



**DECRETO Nº. 079, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – ITEM PAPEL A4, A SER OBSERVADO NAS AQUISIÇÕES MUNICIPAIS.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea “b” do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a competência do chefe do poder executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme disposto no artigo 58, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos bens de uso comum visa atender às prescrições de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas, aliados aos requisitos impositivos de economicidade, facilidade de operação e manutenção;

**CONSIDERANDO** que o princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o inciso I, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas;

**CONSIDERANDO** o julgado no AC-2829-44/15-P processo nº 019.804/2014-8 do TCU que admite a realização de licitação sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável consoante artigo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes no **Apêndice C** do Relatório Técnico referente ao processo 137600/2018 TCE/MT;

**RESOLVE**

**Art. 1º** As futuras aquisições de papel A4, necessários ao expediente no desenvolvimento das ações governamentais, nos diversos órgãos do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, ficam padronizadas em suas características e marcas, na forma do Anexo Único, que integra e se incorpora a esse decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 2º** A padronização de que trata o artigo 1º tem sua fundamentação legal no inciso I do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, não se justificando contratações ou aquisições sem licitação, uma vez que diversos são os fornecedores de papéis com a marca definida como padrão.

**Art. 3º** A padronização prevista nesse decreto não prejudicará o recebimento e a utilização pelo município de papéis não padronizados que vierem a ser doados por terceiros.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 10 de julho de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº079, DE 10 DE JULHO DE 2018**

ITEM	MARCA	CÓDIGO TCE/MT
Caixa de papel no formato A4 contendo 10 resmas, tamanho 210 x 297mm, 15,4 Ib/1000ft <sup>2</sup> , Umidade 3,8%, Alvura 112%, Brancura CIE 161,5, Opacidade 90%, de uso profissional, na cor extra branca, Possuindo Certificação ISO 9001 e FSC, com resmas de 500 folhas embalado em papel laminado que proteja da ação da umidade.	<b>COPIMAX</b>	<b>217691-2</b>

**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 10 de julho de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio